



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano XII | Edição nº 1937

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
----------------------------------	---

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 991
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição no Município de Bragança Paulista da Contribuição para custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP-M, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de Bragança Paulista a Contribuição para Custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - CIP-M, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP-M, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular.

Parágrafo único. A CIP-M não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 3º Sujeito passivo da CIP-M é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º O valor mensal da CIP-M é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, Subgrupo B4a - Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

§ 1º As alíquotas da CIP-M serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º Ficam isentos da contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda", de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com consumo mensal de até 200 kwh;

Art. 6º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP-M será lançada, para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica, com prazo de vencimento igual ao da fatura de cada unidade consumidora.

§ 1º No caso de pré-venda de energia elétrica (sistema *cashpower* ou equivalente), e fornecimento de energia elétrica disponibilizados por meio do mercado livre de energia no Brasil, por intermédio dos leilões realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ou outro que vier a substituí-la, através do ambiente de contratação livre ou do ambiente de contratação regulada, e outros procedimentos congêneres, observadas as normas regulamentares expedidas pela ANEEL, o valor da Contribuição será incluído na fatura emitida pela concessionária e equivalerá a aplicação do percentual prevista na Tabela anexa, correspondente à faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, sendo emitida mais de uma fatura dentro de um mesmo mês, considerar-se-á, para efeito de determinação do valor da Contribuição a ser incluído em cada nova fatura, o total de kWh (quilowatt-hora) adquirido nesse período, computando-se o valor eventualmente cobrado nas faturas anteriores, dentro do mesmo mês.

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 2/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 3º Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a Contribuição será devida, devendo ser cobrada na fatura imediatamente posterior.

§ 4º A Concessionária de Energia Elétrica deverá cobrar, bem como repassar ao Município da Estância de Bragança Paulista, os recursos relativos à Contribuição para Custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - CIP-M.

§ 5º Quando ocorrer atraso no pagamento da Contribuição para Custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - CIP-M, incidirá os acréscimos de mora compostos de multa, juros e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 6º Os valores da Contribuição para Custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - CIP-M, não recebidos pela empresa Concessionária de Energia Elétrica, serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na Dívida Ativa do Município.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública e Monitoramento, vinculado às finalidades definidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Serão destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública e Monitoramento todos os recursos arrecadados com a CIP-M para custear os serviços de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Bragança Paulista Programa de Gastos e Investimentos e Balancete Anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública e Monitoramento, criado nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica que opera no Município, a fim de cumprir as obrigações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 3/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br




Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 150 da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 26 de dezembro de 2024.


Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. José Galileu Mattos
Secretário Chefe de Gabinete


Stefania Penteadó Corradini Rela
Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração


Rosangela Apda. Rodrigues Gonçalves
Resp. p/ Secretaria Mun. de Finanças


Dra. Isadora Centofanti Fonseca
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos


Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %
RESIDENCIAL	0 a 30	4,00%
RESIDENCIAL	31 a 50	4,00%
RESIDENCIAL	51 a 80	4,00%
RESIDENCIAL	81 a 140	4,00%
RESIDENCIAL	141 a 200	5,00%
RESIDENCIAL	201 a 300	6,00%
RESIDENCIAL	301 a 400	8,00%
RESIDENCIAL	401 a 500	10,00%
RESIDENCIAL	501 a 650	12,00%
RESIDENCIAL	651 a 800	14,00%
RESIDENCIAL	801 a 1000	18,00%
RESIDENCIAL	1001 a 1200	20,00%
RESIDENCIAL	1201 a 1400	22,00%
RESIDENCIAL	Acima de 1400	24,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	0 a 30	0,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	31 a 50	0,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	51 a 80	0,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	81 a 140	0,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	141 a 200	0,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	201 a 300	6,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	301 a 400	8,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	401 a 500	10,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	501 a 650	12,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	651 a 800	14,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	801 a 1000	18,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	1001 a 1200	20,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	1201 a 1400	22,00%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Acima de 1400	24,00%
INDUSTRIAL	0 a 100	4,00%
INDUSTRIAL	101 a 200	6,00%
INDUSTRIAL	201 a 400	8,00%
INDUSTRIAL	401 a 600	14,00%
INDUSTRIAL	601 a 1000	26,00%
INDUSTRIAL	1001 a 1500	30,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 5/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

INDUSTRIAL	1501 a 2000	48,00%
INDUSTRIAL	2001 a 2500	60,00%
INDUSTRIAL	2501 a 3500	70,00%
INDUSTRIAL	3501 a 4000	80,00%
INDUSTRIAL	4001 a 5000	90,00%
INDUSTRIAL	5001 a 7000	95,00%
INDUSTRIAL	7001 a 10000	100,00%
INDUSTRIAL	Acima de 10000	100,00%
COMERCIAL		
COMERCIAL	0 a 100	4,00%
COMERCIAL	101 a 200	6,00%
COMERCIAL	201 a 400	8,00%
COMERCIAL	401 a 600	14,00%
COMERCIAL	601 a 800	24,00%
COMERCIAL	801 a 1000	28,00%
COMERCIAL	1001 a 1500	30,00%
COMERCIAL	1501 a 2000	48,00%
COMERCIAL	2001 a 2500	60,00%
COMERCIAL	2501 a 3500	70,00%
COMERCIAL	3501 a 4000	80,00%
COMERCIAL	4001 a 5000	90,00%
COMERCIAL	5001 a 7000	95,00%
COMERCIAL	Acima de 7000	100,00%
RURAL		
RURAL	0 a 30	4,00%
RURAL	31 a 50	4,00%
RURAL	51 a 80	4,00%
RURAL	81 a 140	4,00%
RURAL	141 a 200	5,00%
RURAL	201 a 300	6,00%
RURAL	301 a 400	8,00%
RURAL	401 a 500	10,00%
RURAL	501 a 650	12,00%
RURAL	651 a 800	14,00%
RURAL	801 a 1000	18,00%
RURAL	1001 a 1200	20,00%
RURAL	1201 a 1400	22,00%
RURAL	Acima de 1400	24,00%
P.P.MUNICIPAL		
P.P.MUNICIPAL	0 a 100	4,00%
P.P.MUNICIPAL	101 a 200	6,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 6/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

P.P.MUNICIPAL	201 a 400	8,00%
P.P.MUNICIPAL	401 a 600	14,00%
P.P.MUNICIPAL	601 a 800	24,00%
P.P.MUNICIPAL	801 a 1000	28,00%
P.P.MUNICIPAL	1001 a 1500	30,00%
P.P.MUNICIPAL	1501 a 2000	48,00%
P.P.MUNICIPAL	2001 a 2500	60,00%
P.P.MUNICIPAL	2501 a 3500	70,00%
P.P.MUNICIPAL	3501 a 4000	80,00%
P.P.MUNICIPAL	4001 a 5000	90,00%
P.P.MUNICIPAL	5001 a 7000	95,00%
P.P.MUNICIPAL	Acima de 7000	100,00%
P.P.ESTADUAL	0 a 100	4,00%
P.P.ESTADUAL	101 a 200	6,00%
P.P.ESTADUAL	201 a 400	8,00%
P.P.ESTADUAL	401 a 600	14,00%
P.P.ESTADUAL	601 a 800	24,00%
P.P.ESTADUAL	801 a 1000	28,00%
P.P.ESTADUAL	1001 a 1500	30,00%
P.P.ESTADUAL	1501 a 2000	48,00%
P.P.ESTADUAL	2001 a 2500	60,00%
P.P.ESTADUAL	2501 a 3500	70,00%
P.P.ESTADUAL	3501 a 4000	80,00%
P.P.ESTADUAL	4001 a 5000	90,00%
P.P.ESTADUAL	5001 a 7000	95,00%
P.P.ESTADUAL	Acima de 7000	100,00%
P.P.FEDERAL	0 a 100	4,00%
P.P.FEDERAL	101 a 200	6,00%
P.P.FEDERAL	201 a 400	8,00%
P.P.FEDERAL	401 a 600	14,00%
P.P.FEDERAL	601 a 800	24,00%
P.P.FEDERAL	801 a 1000	28,00%
P.P.FEDERAL	1001 a 1500	30,00%
P.P.FEDERAL	1501 a 2000	48,00%
P.P.FEDERAL	2001 a 2500	60,00%
P.P.FEDERAL	2501 a 3500	70,00%
P.P.FEDERAL	3501 a 4000	80,00%
P.P.FEDERAL	4001 a 5000	90,00%
P.P.FEDERAL	5001 a 7000	95,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 7/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

P.P.FEDERAL	Acima de 7000	100,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 a 100	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101 a 200	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	201 a 400	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	401 a 600	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	601 a 800	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	801 a 1000	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1001 a 1500	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1501 a 2000	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2001 a 2500	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2501 a 3500	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3501 a 4000	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4001 a 5000	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5001 a 7000	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Acima de 7000	0,00%
SERVIÇO PÚBLICO	0 a 100	4,00%
SERVIÇO PÚBLICO	101 a 200	6,00%
SERVIÇO PÚBLICO	201 a 400	8,00%
SERVIÇO PÚBLICO	401 a 600	14,00%
SERVIÇO PÚBLICO	601 a 800	24,00%
SERVIÇO PÚBLICO	801 a 1000	28,00%
SERVIÇO PÚBLICO	1001 a 1500	30,00%
SERVIÇO PÚBLICO	1501 a 2000	48,00%
SERVIÇO PÚBLICO	2001 a 2500	60,00%
SERVIÇO PÚBLICO	2501 a 3500	70,00%
SERVIÇO PÚBLICO	3501 a 4000	80,00%
SERVIÇO PÚBLICO	4001 a 5000	90,00%
SERVIÇO PÚBLICO	5001 a 7000	95,00%
SERVIÇO PÚBLICO	Acima de 7000	100,00%
CONSUMO PRÓPRIO	0 a 100	4,00%
CONSUMO PRÓPRIO	101 a 200	6,00%
CONSUMO PRÓPRIO	201 a 400	8,00%
CONSUMO PRÓPRIO	401 a 600	14,00%
CONSUMO PRÓPRIO	601 a 800	24,00%
CONSUMO PRÓPRIO	801 a 1000	28,00%
CONSUMO PRÓPRIO	1001 a 1500	30,00%
CONSUMO PRÓPRIO	1501 a 2000	48,00%
CONSUMO PRÓPRIO	2001 a 2500	60,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 8/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CONSUMO PRÓPRIO	2501 a 3500	70,00%
CONSUMO PRÓPRIO	3501 a 4000	80,00%
CONSUMO PRÓPRIO	4001 a 5000	90,00%
CONSUMO PRÓPRIO	5001 a 7000	95,00%
CONSUMO PRÓPRIO	Acima de 7000	100,00%

LEI COMPLEMENTAR Nº 991/2024 9/9

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 992 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de isenções, adequa a Legislação Municipal do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU à Reforma Tributária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As isenções do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, no município de Bragança Paulista serão concedidas observados os termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Art. 2º São isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que incida sobre imóveis de propriedade de entidades filantrópicas, bem como de todas as taxas de serviços urbanos que recaiam sobre imóveis de propriedade de entidades assistenciais, desde que de uso direto e exclusivo delas.

§1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo não poderão apresentar finalidade lucrativa e a isenção alcança apenas o imóvel que sirva às finalidades essenciais, estabelecidas em seu documento constitutivo;

§ 2º Além de outros a serem regulamentados, é requisito essencial à concessão de isenção a Declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade beneficiada.

Art. 3º As entidades deverão manter escrituração de suas Receitas e Despesas, de forma a assegurar sua exatidão, para comprovar, se preciso, o seu enquadramento aos dispositivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

Art. 4º Aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 3 (três) salários-mínimos mensais, e aos idosos em gozo do benefício mensal de 01 (um) salário-mínimo, assegurado pelo art. 34 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que incida sobre o imóvel do qual seja proprietário, desde que único, unifamiliar e utilizado exclusivamente para sua residência.

§ 1º A isenção somente poderá ser concedida para imóveis da categoria popular à categoria média, visando a atender à função social da concessão;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 2º A concessão da isenção poderá ser estendida àquele que detenha o domínio útil do imóvel adquirido através de escritura pública ou contratos que se equiparem a escritura pública.

Art. 5º Só obterá a isenção o contribuinte que já tenha recebido qualquer um dos benefícios aludidos no art. 4º, até a data da ocorrência do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou seja, dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 6º Todos os valores pagos a título de aposentadoria ou pensão no mês de referência serão somados para cálculo do limite máximo de 3 (três) salários-mínimos previsto no art. 4º, com exceção de diferenças de parcelas e do abono de Natal.

CAPÍTULO III DOS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES

Art. 7º São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis atingidos por enchentes no município de Bragança Paulista.

§ 1º A isenção aplicar-se-á no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago;

§ 2º Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função do alagamento.

Art. 8º Para que a isenção seja deferida, as áreas atingidas serão vistoriadas por técnicos indicados pelo órgão competente da Municipalidade, que apresentarão os respectivos laudos técnicos para apreciação e julgamento da Administração Municipal.

§ 1º Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes deverão protocolizar seus requerimentos, pleiteando a isenção, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do ocorrido.

§ 2º Os requerimentos deverão ser apreciados e julgados pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da protocolização.

Art. 9º A isenção do art. 7º desta Lei Complementar, se aplica somente ao contribuinte que tenha, por qualquer forma escrita, por si ou por intermédio de qualquer pessoa, física ou jurídica, comprovação, através de fotos, laudos e outros documentos, que seu imóvel sofreu danos de qualquer tipo e monta em função do alagamento, sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo 8º.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 2/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Às pessoas com deficiência, cuja renda mensal dos residentes do imóvel, não ultrapassar 3 (três) salários-mínimos, fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que incida sobre o imóvel em que o mesmo e/ou sua família detenham a propriedade, desde que único, unifamiliar e utilizado exclusivamente para sua residência.

Parágrafo Único. A concessão da isenção poderá ser estendida àquele que detenha o domínio útil do imóvel adquirido através de escritura pública ou contratos que se equiparem a escritura pública.

Art. 11. Será considerada pessoa com deficiência toda aquela que apresente perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado típico para o ser humano.

Art. 12. Para fazer jus a isenção, a pessoa com deficiência deverá obter laudo médico, expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do mesmo a identificação do beneficiário, a classificação internacional de doenças - CID, descrição da deficiência e incapacidade, e a validade do laudo.

CAPÍTULO V DOS EX-INTEGRANTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - EX-COMBATENTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 E SUAS VIÚVAS

Art. 13. Ao ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira da Segunda Guerra Mundial e aos Ex-Combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, bem como às suas respectivas viúvas, fica concedida isenção de imposto predial e imposto territorial que incidam sobre a casa própria de sua residência, a partir do exercício de 1984.

Art. 14. Para a obtenção do benefício de que trata o art. 13 desta Lei Complementar, o interessado deverá apresentar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de:

I - comprovante de órgão credenciado no sentido que comprove sua condição de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou do Movimento Constitucionalista de 1932;

II - documento que comprove a propriedade do imóvel isentado e atestado de que nele reside.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 3/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os requerentes, que já gozavam dos benefícios da isenção, poderão substituir a documentação de que trata este artigo por declaração pessoal, sob as penas da lei.

Art. 15. A isenção de que trata o art. 13, será concedida à viúva do beneficiário falecido somente enquanto ela permanecer nesse estado civil;

§ 1º Para concessão do benefício, deverá a viúva requerê-lo juntando documentos comprobatórios de que preenche a exigência do artigo anterior, comprovação que deve ser renovada a cada ano, até 31 de agosto, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º Contraindo novo matrimônio, deverá, a beneficiária, comunicar imediatamente, à Prefeitura Municipal, para que proceda ao lançamento competente do tributo.

§ 3º No caso de omissão das providências constantes do parágrafo anterior, ficará a beneficiária sujeita ao pagamento do imposto devido, acrescido das cominações legais, a partir do exercício em que o matrimônio se realizou.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO PARA OS IMÓVEIS TOMBADOS

Art. 16. O imóvel urbano que tenha sido objeto de Decreto de Tombamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.986/1984, fará jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

I - na proporção de 25% do imposto devido sobre o imóvel urbano tombado;

II - na proporção de 50% do imposto devido sobre o imóvel urbano tombado, nos exercícios em que comprove a realização de obras de manutenção predial do imóvel, ou no exercício imediatamente posterior, com valor mínimo de 5% do valor venal do imóvel, conforme autorização prevista no § 2º, art. 11, da Lei nº 1.986/1984.

Art. 17. Para a obtenção do benefício de que trata o inciso I do art. 16, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I - documentação de propriedade do imóvel;

II - relatório fotográfico que comprove as características do imóvel conforme seu tombamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 4/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 18. Para a obtenção do benefício de que trata o inciso II do art. 16, o interessado, além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I - notas fiscais de serviços e materiais comprovando os custos de reforma e manutenção predial;

II - relatório fotográfico comprovando a execução dos serviços de manutenção e reparo.

Parágrafo único. Não se aplica a isenção prevista neste capítulo ao imóvel desocupado que esteja a venda na data do fato gerador.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A concessão das isenções previstas nesta Lei Complementar deverá ser solicitada por requerimento formulado pelo interessado, por seu representante legal ou por procurador constituído com poderes específicos para este fim, dirigido ao Chefe da Divisão de Receita, protocolado até 31 de agosto do ano anterior àquele em que se pretende a isenção, observado, na hipótese de imóveis atingidos por enchentes, os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º.

Art. 20. Após a concessão inicial da isenção, os beneficiários ficam dispensados da apresentação de requerimento de renovação anual, pelo período de 5 (cinco) anos, devendo, todavia, apresentar declaração atualizada de que mantém as condições e requisitos exigidos para concessão, quando notificados pela Divisão de Receita, sem prejuízo da apresentação de outros documentos comprobatórios, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 21. Nas hipóteses em que a concessão da isenção dependa da comprovação de renda, os valores serão apurados mediante apresentação de comprovante de rendimentos ou extrato bancário do mês de referência.

Parágrafo único. No caso de aposentado ou pensionista, deverá ser apresentada declaração do INSS ou do órgão pagador que especifique o valor correspondente ao mês de referência.

Art. 22. Nos casos que se enquadrem nas isenções previstas nos artigos 4º e 10 desta Lei Complementar, a concessão abrangerá também o usufruto sobre o imóvel.

Parágrafo único. As isenções previstas nesta Lei Complementar não abrangerão, em nenhuma hipótese, a posse de imóvel derivada de locação ou comodato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 5/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 23. Se o imóvel sobre o qual for requerida a isenção pertencer a mais de uma pessoa, a isenção poderá recair sobre a proporção correspondente à participação de cada eventual beneficiário na propriedade do imóvel.

Art. 24. Verificadas, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos e exigências para a concessão do benefício, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção cancelada.

Art. 25. Os processos que tratam dos requerimentos das isenções previstas nesta Lei Complementar serão submetidos a uma comissão nomeada, para esse fim específico, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que terá como atribuição, entre outras, a análise dos documentos apresentados e do atendimento dos requisitos para concessão do benefício.

Art. 26. A isenção prevista nesta Lei Complementar não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

CAPÍTULO VIII DAS ADAPTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE IPTU À REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 27. Os artigos 8º, 9º, 10, o parágrafo único do artigo 11 e o § 3º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se, ainda os artigos 9ºA, 9ºB e 9ºC:

“Art. 8º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o Valor Venal do Imóvel - VVI.” (NR)

“Art. 9º O Valor Venal do Imóvel - VVI, será obtido pela soma dos Valores Venais do Terreno - VVT e da Edificação - VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos fixados nesta Lei Complementar, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 6/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.”
(NR)

“**Art. 9ºA** O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, de acordo com a localização, setor fiscal e fator de correção constantes da Planta Genérica de Valores, adotando-se a fórmula:

$$VVT = At \times Vm^2t \times Fcm$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

At = Área do Terreno

Vm²t = Valor do Metro Quadrado do Terreno

Fcm = Fator de Correção da Metragem do Terreno

“**Art. 9ºB** O valor venal da unidade edificada será obtido através do produto de sua área construída pelo valor unitário do tipo da construção, aplicando-se os valores constantes da Planta Genérica de Valores, adotando-se a fórmula:

$$VVue = Ae \times Vm^2e$$

Onde:

VVue = Valor Venal da Unidade Edificada

Ae = Área Edificada (Unidade)

Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Tipologia da Edificação

Parágrafo único. Os tipos e categorias das edificações localizadas no município ficam definidos conforme dispõe o Anexo Único desta Lei Complementar.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 7/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP

Telefone: (11) 4034-7100

www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

“**Art. 9ºC** O valor venal da edificação será obtido através da somatória do valor venal da unidade edificada, conforme artigo 9ºB, das unidades englobadas no lote, aplicando-se a fórmula:

$$VVE = VVue1 + VVue2 + VVue3 + VVue'n'$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

VVue = Valor Venal da Unidade Edificada.”

“**Art. 10.** O Poder Executivo atualizará, no mínimo uma vez a cada 4 (quatro) anos, mediante Decreto, os valores unitários dos fatores de correção da metragem dos terrenos e os valores unitários do metro quadrado do terreno e da tipologia da edificação de que tratam os artigos 9ºA e 9ºB, considerando os seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de construção;

III - locações e arrendamentos correntes;

IV - localização e características da região em que se situa o imóvel;

V - existência de equipamentos urbanos (água, esgoto, pavimentação e iluminação);

VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 8/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP

Telefone: (11) 4034-7100

www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 1º O Poder Executivo poderá, exclusivamente para os fins de lançamento do IPTU, definir percentuais redutores do valor venal dos imóveis.

§ 2º Nos exercícios cuja atualização não seguir o previsto no caput deste artigo, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 11. ...

Parágrafo Único. Os lotes, enquanto permanecerem na propriedade do loteador, serão beneficiados com isenção sobre o valor de IPTU, na proporção de 40% (quarenta por cento) no lançamento pertinente ao primeiro exercício após a aprovação, pela Prefeitura, de loteamentos novos.” (NR)

“Art. 99. ...

...

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, além da atualização monetária na forma da legislação pertinente.” (NR)

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentando o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais n.ºs. 33/1992, 84/1993, 258/2000, 397/2003, 32/1992, 839/2017, 1950/1984 e 195/1998 e os Decretos n.ºs. 12561/2003, 1272/2011, 2188/2015, 2042/2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 9/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


Bragança Paulista, 26 de dezembro de 2024.



Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Dr. José Galileu Mattos
Secretário Chefe de Gabinete



Stefania Penteado Corradini Rela
Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração



Rosangela Apda. Rodrigues Gonçalves
Resp. p/ Secretaria Mun. de Finanças



Dra. Isadora Centofanti Fonseca
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos



Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 19/2024, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C M E B P	
Prot. Geral nº	307/24
Fis	14
a)	

ANEXO ÚNICO

TIPOS E CATEGORIAS DE EDIFICAÇÃO

TIPO 1 - GALPÃO COMERCIAL

Construções simples, térreas, formadas basicamente de paredes e cobertura que seja utilizada para fins comerciais. Podem conter estruturas como paredes internas, forros, divisas, prateleiras ou mezaninos, desde que não sobreponham ou descaracterizem a estrutura principal. Possuem telhados em estrutura de madeira ou metálica, telhas de fibrocimento, metálicas, de barro ou outros materiais como policarbonato, pisos de concreto simples ou armado. Também se aplicam aos salões comerciais em edificações mistas. Classificando-se em:

- **1A - FINO** - Pisos em cerâmica de boa qualidade, granito, ou material alternativo, como madeiras e porcelanatos. Paredes revestidas, acabamento interno com gesso, tinta acrílica, ou texturas. Grandes fachadas de vidro. Telhados com forro, tratamento termo acústico, sistema de ar-condicionado, fachadas com tratamento arquitetônico, uso de material como policarbonato, geralmente usados para loja de departamentos, supermercados, bares, restaurantes, concessionárias e estabelecimentos comerciais de grande porte. Podem ter banheiros, vestiários, copas, cozinha, salas de escritório, divisórias, forros, mezaninos.
- **1B - MÉDIO** – Galpões com estrutura de concreto ou metálico, pisos em cerâmica de boa qualidade, granilite ou material alternativo. Paredes internas ou externas de alvenaria com ou sem argamassa, pintura em látex ou esmalte, portas de aço ou vidro, janelas ou tipo vitrine, fachadas decoradas ou sem revestimento, geralmente usadas para lojas, supermercados, bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais de grande porte. Podem ter banheiros, copa, cozinha, salas e escritórios, divisórias, forros, mezaninos.
- **1C - POPULAR** – Galpões rústicos levantados em estrutura de concreto ou metálica, geralmente sem fechamento lateral ou alvenaria sem revestimento, com material aparente ou com pintura em látex, pisos simples em concreto ou cimento rústico, portas de aço, janela ou vitrô em ferro para a ventilação e iluminação. Podem ter banheiro simples com lavatório, geralmente com fachadas sem revestimento, são usados para pequenos depósitos, oficinas, estabelecimentos comerciais, varejos/atacados de produtos rústicos ou pesados.

TIPO 2 - GALPÃO INDUSTRIAL

Construções destinadas ao uso de atividade fabril ou de transformação, indústrias ou depósitos, própria para instalação e circulação de equipamentos pesados. Possuindo grandes pés direitos e vãos livres com dimensões maiores que os galpões comerciais e estruturas reforçadas para o abrigo de máquinas e equipamentos, pisos de concreto armado

Ofício CM-163/2024 15/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 11/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C M E B B	
Prot. Geral nº	307.74
Fls	15
a)	

e padrão de energia trifásico ou superior. Classificando-se em:

- **2A - FINO** – Galpões pré-moldados geralmente fechados em alvenaria, pré moldados de concreto ou concreto aparente. Podem possuir forros, pisos de concreto revestidos ou acabamentos com pisos cerâmicos de boa qualidade. Podem possuir salas, escritórios e mezaninos e apresentarem projeto arquitetônico e fachadas elaboradas.
- **2B - MÉDIO** – Galpões pré-moldados, geralmente fechados em alvenaria simples, fibrocimento, metal ou alvenaria, pisos de concreto polidos ou com revestimento. Podem possuir salas, escritórios e mezaninos com acabamento comum.
- **2C - POPULAR** – Galpões comuns ou coberturas geralmente com ou sem fechamento lateral, com estrutura de concreto, madeira ou metálica. Cobertura com telhas metálicas ou fibrocimento. Pisos rústicos de concreto ou cimento.

TIPO 3 - RESIDÊNCIA

Construções com um ou mais pavimentos destinados à habitação de uso unifamiliar. Classificando-se em:

- **3A - SUPERIOR** – Imóveis com projetos arquitetônicos elaborados, acabamentos diferenciados com grandes vãos livres e pés direitos duplos e uso de técnicas construtivas especializadas, como sistema de aquecimento e refrigeração central ou ambiente, controle de luzes e de som. Revestimentos em materiais tecnológicos ou de alto custo, concreto aparente ou porcelanatos e grandes áreas envidraçadas. Pisos em mármore, porcelanatos, epóxi ou cerâmico de alta qualidade. Casas com várias salas e mais de uma suíte, podem ter salão de jogos, salão de festas, biblioteca, sauna, adega, sala de lareira, casa principal e anexo secundário como garagem, churrasqueira, academia. Compõe o projeto paisagismo com jardins elaborados. Geralmente com área construída acima de 400 m².
- **3B - FINO** – Imóveis com acabamento de primeira linha, com um ou vários pavimentos. Cômodos similares aos da categoria Média II, porém maiores e com melhor acabamento. Pode possuir pés direitos duplos, salas de festas, mezaninos, dependências de empregados, coberturas com detalhes arquitetônicos, madeiras aparentes ou com isolamento térmico. Paredes internas revestidas com gesso ou massa corrida. As paredes externas podem ser decoradas com pedras ornamentais, tijolo a vista, concreto aparente. Pisos cerâmicos de primeira linha, porcelanatos ou granitos. Grandes esquadrias em vidro temperado, madeira de lei, alumínio ou PVC de primeira linha. Portas de boa qualidade, entalhadas, ou porta balcão. Pode possuir forros, sancas, nichos e detalhes em gesso ou madeira, pedras decorativas como canjicas, pedra mineira ou mosaico portugueses. Banheiro geralmente amplo e planejados com ou sem hidromassagem, metais finos, aquecimento interno, cozinha planejada. Geralmente com área construída acima de 150 m² por unidade autônoma.
- **3C - MÉDIO II** – Imóveis com acabamento de ótima qualidade, com um ou mais pavimentos. Pode ter cômodos extras como sala de estar e de jantar, lareira, sala de televisão, copa, despensa, escritório, quartos simples e com suítes, lavabos, anexos como garagem, churrasqueira ou edícula. Cobertura em telhas de barro, ou cerâmica sobre laje. Piso cerâmico

Ofício CM-163/2024 16/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 12/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Fls. 16
a)

de excelente qualidade, carpete de madeira, tacos de madeira ou assoalhos, soleiras de pedra; cozinhas e banheiros com revestimento até o teto. Banheiro com box de vidro temperado, lavatório com gabinete, vaso sanitário de excelente qualidade, metais bem-acabados. Possui esquadrias de madeira, ferro ou alumínio de excelente qualidade. Pintura com látex ou tinta acrílica, uso de texturas, gesso, molduras, pedras decorativas. Geralmente com área construída de até 150 m² por unidade autônoma.

- **3D - MÉDIO I** – Imóveis com acabamento de boa qualidade, com um ou mais pavimentos. Pode ter cômodos extras como sala de estar e de jantar, despensa, quartos simples, churrasqueira ou edícula. Cobertura em telhas cerâmica sobre laje, fibrocimento ou metálica com platibanda. Piso cerâmico de boa qualidade, tacos de madeira; cozinhas e banheiros com revestimento. Banheiro com box, lavatório com gabinete, louças de boa qualidade, metais bem-acabados. Possui esquadrias de madeira, ferro ou alumínio de boa qualidade. Pintura com látex ou tinta acrílica. Geralmente com área construída de até 100 m² por unidade autônoma.

- **3E - POPULAR II** – Imóveis com acabamento simples, com um ou dois pavimentos, cômodos básicos como sala, quarto, cozinha, banheiro, edícula, garagem. Cobertura de telheiros de barro ou fibrocimento, com forro ou laje. Entre os acabamentos estão os revestimentos cerâmicos simples ou de segunda linha, pisos antigos de tacos ou madeira, revestimento cerâmico na cozinha e banheiro em meia barra ou até o teto, reboco com pintura em látex nas demais paredes. Banheiros com acabamento simples, com louças comuns, lavatório com coluna. Esquadrias metálicas ou de madeira tipo padrão. Aqui se enquadram também residências em "Conjuntos Habitacionais" e imóveis antigos sem grandes reformas, comumente sem suíte. Geralmente com área construída de até 70 m² por unidade autônoma.

- **3F - POPULAR I** – Habitações de interesse social; Imóveis com acabamento rústico ou sem acabamento, geralmente térreo com quartos, sala, cozinha e banheiro. Possui piso rústico ou de cimento queimado. Não possui revestimento cerâmicos; possui telhado geralmente de telhas de fibrocimento ou barro com ou sem forro, ou simplesmente com laje sem telhado. Geralmente com área construída inferior a 70 m² por unidade autônoma.

TIPO 4 - PRÉDIO RESIDENCIAL

Construções com mais de um pavimento destinada à habitação de uso multifamiliar, com unidades individualizadas. Classificando-se em:

- **4A - SUPERIOR** – Imóveis acabados com materiais de primeira qualidade como os de categoria fina, porém com cômodos maiores como quarto com suítes e varandas, suíte máster, salas como jantar, estar, dependências de empregados, piscina com deck. Prédios geralmente com mais de quatro andares com um apartamento por andar, elevadores, hall social separado para cada apartamento, hall de serviço. Geralmente com área construída acima de 120 m².

- **4B - FINO** – Imóveis acabados com materiais de primeira qualidade como pisos e revestimentos cerâmicos finos, piso laminado ou madeira, louças e metais diferenciados. Paredes com acabamento em gesso, massa corrida ou outro acabamento fino. Podem ter

Ofício CM-163/2024 17/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 13/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Prot. Geral nº	302/24
Fls	12
a)	

elevador social e de serviço, dois ou mais apartamentos por andar, sala com dois ambientes, suíte, mais de dois quartos, com ou sem dependência de empregados. Infraestrutura de lazer e segurança, salão de festas, piscina, quadras esportivas, portaria, garagens cobertas. Geralmente com área construída de até 120 m².

- **4C - MÉDIO** - Imóveis de iniciativa privada, acabados com pisos cerâmicos e revestimentos de boa qualidade. Podem ter louças e metais de boa qualidade, gabinetes e armários de madeira. Podem ter paredes com acabamento em gesso ou massa corrida, pintadas com tinta látex ou acrílica. Podem ter mais de quatro andares, elevadores, apartamentos com dois ou mais quartos. Podem possuir infraestrutura de lazer e segurança, salão de festas, piscina, quadras esportivas, portaria e garagens cobertas. Geralmente com área construída de até 70 m².

- **4D - POPULAR** – Imóveis de programas governamentais de habitação, sem acabamento ou acabamento básico com pisos comerciais, geralmente de quatro andares, sem elevador. Áreas comuns abertas com acabamento básico ou sem acabamento, garagens descobertas. Geralmente com área construída de até 50 m².

TIPO 5 - PRÉDIO COMERCIAL

Construções em um ou mais pavimentos geralmente de alvenaria e concreto definidos a partir da existência de lajes para forro ou forro/piso que possua estrutura própria ou adequada para estabelecimentos comerciais varejistas ou não, salas, escritórios ou consultórios. Classificam-se em:

- **5A - FINO** – Edifícios ou prédios comerciais com revestimentos de pisos com materiais nobres como granito, laminado, madeira ou porcelanato. Revestimentos externos e fachadas podem ter materiais como pele de vidro (vidro temperado escurecido de segurança). Pode possuir forros, sancas, nichos e detalhes em gesso ou madeira e em pedras decorativas. Geralmente possui sistema de ventilação e ar-condicionado central, controles de estacionamento, sistema de segurança, podem ter elevadores panorâmicos, elevadores automatizados, esteiras ou escadas rolantes.

- **5B - MÉDIO** - Edifícios com acabamento interno e externo de boa qualidade, com pisos cerâmicos de boa qualidade, granito, ou pisos alternativos, paredes revestidas pintadas em látex ou tinta acrílicas, uso de texturas ou gesso. Esquadrias de ferro, madeira ou alumínio. Podem ter portarias com área de circulação elevadores. Nesta classificação se enquadram a maioria das lojas e casas de médio porte adaptadas para o comércio, podem-se enquadrar consultórios, centros comerciais e grandes lojas.

- **5C - POPULAR** – Imóveis com acabamento simples ou rústico, pisos de cimento ou cerâmicos comerciais, paredes revestidas pintadas em látex ou tinta acrílica, esquadrias de ferro ou madeira tipo padrão.

TIPO 6 - TELHEIRO:

Construções simples, térreas, formadas basicamente de estrutura de apoio e fechamento em no máximo duas das laterais, utilizadas para cobertura, abrigo ou depósito de

Ofício CM-163/2024 18/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 14/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C M E B P
Prot. Geral nº 303.124
Fls 18
a) 2

veículos ou materiais. Classificando-se em:

- **6A - SUPERIOR** – Estrutura de madeira, metálica ou cimento segundo projetos arquitetônicos elaborados, cobertura com telhas metálicas, materiais alternativos como policarbonatos, geralmente em vãos grandes e pés-direitos elevados, com ou sem fechamento lateral. Os pisos podem ser de concreto estruturado e geralmente possuem revestimento com materiais de qualidade superior.
- **6B - FINO** – Estrutura de madeira, metálica ou concreto, coberta com telhas metálicas, de barro, de cimento ou fibrocimento, geralmente em vãos grandes e pés-direitos elevados com ou sem fechamento lateral. Podem apresentar detalhes arquitetônicos. Os pisos podem ser de concreto, estruturado e geralmente possuem revestimentos de boa qualidade.
- **6C - MÉDIO II** – Estrutura de madeira, metálica ou cimento com acabamento de boa qualidade, coberta com telhas metálicas, de barro, fibrocimento, geralmente utilizadas em abrigos, depósitos ou áreas de serviço ou lazer, com ou sem fechamento lateral. Os pisos podem ter revestimentos de boa qualidade.
- **6D - MÉDIO I** – Estrutura de madeira, metálica ou cimento com acabamento simples, cobertura com telhas metálicas, de barro ou fibrocimento, geralmente utilizadas em vãos pequenos como abrigos, depósitos, áreas de serviço ou lazer, com ou sem fechamento lateral. Pisos rústicos de concreto ou cimento com revestimentos simples.
- **6E - POPULAR II** – Estrutura simples de madeira ou concreto, sem acabamento, com cobertura com telhas metálicas ou fibrocimento, geralmente utilizadas em vãos pequenos como abrigos e depósitos, sem fechamento lateral. Pisos rústicos de concreto ou cimento.
- **6F - POPULAR I** – Estrutura simples, sem acabamento, com cobertura com telhas metálicas ou fibrocimento, vãos pequenos como abrigos e depósitos, sem fechamento lateral. Piso rústico.

TIPO 7 - GARAGEM, EDICULA, ÁREAS COMUNS E VARANDAS:

Construções que podem ou não estar separadas do corpo do imóvel. Classificando-se em:

Garagens são as áreas e construções utilizadas exclusivamente para o abrigo de veículos, fechadas em mais de duas laterais, com pé direito geralmente de até 2,70m e sem instalações sanitárias. Excluem-se dessas áreas aquelas que não possuem separação de áreas de convivência;

Edículas são edificações isoladas com até 60m², geralmente constituídas de depósitos e/ou despensas sem instalações hidráulicas ou sanitárias. Excluem-se dessas áreas as áreas gourmets ou que possuem sanitários, copas e acabamentos semelhantes ou superiores à construção principal;

Áreas comuns são as áreas de circulação em condomínios comerciais ou multifamiliares, como caixas de escada, elevadores, passarelas cobertas. Excluem-se dessas

Ofício CM-163/2024 19/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 15/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

GMEBP
Prot. Geram. 303/24
Fls. 13
a)

áreas os espaços de convivência como salões de festas, jogos, espaços gourmet.

Varandas: são as áreas abertas cobertas com até 2,00m de largura com pé direito e acabamento inferior à construção principal, sem laje ou com pé direito reduzido. Excluem-se as áreas com copas, churrasqueiras e instalações sanitárias integradas e varandas gourmet.

- **7A - SUPERIOR** – Acabamentos diferenciados, superior à da categoria fina e com projetos arquitetônicos elaborados.
- **7B - FINO** – Acabamento de primeira linha, detalhes arquitetônicos, madeiras aparentes, telhas especiais de barro, cimento ou esmaltadas, paredes internas revestidas com gesso ou massa corrida, paredes externas podem ser decoradas com pedras ornamentais, tijolo a vista, pisos cerâmicos de primeira linha, porcelanatos ou granitos, esquadrias de madeira de lei, alumínio, PVC de primeira qualidade ou vidros temperados.
- **7C - MÉDIO II** – Acabamento de boa qualidade, cobertura em telhas de barro ou cerâmica sobre laje, piso cerâmico, esquadrias de madeira, ferro ou alumínio de boa qualidade, pintura com látex ou tinta acrílica, uso de texturas, gesso ou molduras.
- **7D - MÉDIO I** – Acabamento simples, cobertura de telhas de barro ou fibrocimento, com forro ou laje, pisos e revestimentos cerâmicos simples ou de segunda linha, reboco com pintura em látex nas paredes. Esquadrias de ferro ou de madeira tipo padrão.
- **7E - POPULAR II** – Acabamento rústico ou sem acabamento. Possui piso rústico ou de cimento queimado. Não possui revestimento cerâmico; possui telhado geralmente de telhas de fibrocimento ou barro com ou sem forro, ou simplesmente com laje sem telhado.
- **7F - POPULAR I** – Sem acabamento. Possui piso rústico. Não possui revestimento cerâmico; possui telhado geralmente de telhas de fibrocimento ou barro, sem forro, ou simplesmente com laje sem telhado.

Ofício CM-163/2024 20/20

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2024 16/16

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 4.612
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, atualiza os valores do metro quadrado do terreno e os valores do metro quadrado da tipologia da edificação, e dá outras providências.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Emenda Constitucional n.º 132, de 2023 (reforma tributária), que incluiu o inciso III ao §1º do artigo 156 da Constituição Federal, estabelecendo que o IPTU poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal;

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 992 de 26 de dezembro de 2024, que adequou a legislação municipal do IPTU à reforma tributária, estabelecendo os critérios e parâmetros que devem ser observados para atualização da base de cálculo do imposto;

Considerando que a lei complementar supracitada estabeleceu que os valores unitários dos fatores de correção da metragem dos terrenos e os valores unitários do metro quadrado do terreno e da tipologia da edificação serão atualizados, no mínimo uma vez a cada 4 (quatro) anos, mediante decreto;

Considerando que a última atualização da Planta de Genérica de Valores do Município de Bragança Paulista se deu em dezembro de 1998, sendo necessário e urgente nova atualização para correção de distorções apurada durante a elaboração de estudos promovidos por consultoria especializada,

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2025, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município, através da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, conforme os mapas do **Anexo I** e as seguintes tabelas do **Anexo II** deste decreto:

Tabela I - Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno por Setor Fiscal;

Tabela II - Tabela de Correção da Metragem do Terreno;

Tabela III - Tabela de Valores do Metro Quadrado da Tipologia da Edificação.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o **Valor Venal do Imóvel - VVI**, que será obtido pela soma dos Valores Venais do Terreno - VVT e da Edificação - VVE, se houver, conforme os critérios e métodos fixados na Lei Complementar n.º 992/2024, aplicando-se a fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 3º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante da **Tabela I** do **Anexo II** e de acordo com a localização nos **Mapas do Anexo I** por Setor Fiscal desta Planta Genérica de Valores - PGV, aplicando simultaneamente o Fator de Correção da Metragem do Terreno previsto na **Tabela II** do **Anexo II** deste decreto, aplicando-se a fórmula:

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

DECRETO 4.612/2024

2/5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



$$VVT = At \times Vm^2t \times Fcm$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

At = Área do Terreno

Vm²t = Valor do Metro Quadrado do Terreno

Fcm = Fator de Correção da Metragem do Terreno

Parágrafo único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas ou de lotes com duas ou mais frentes será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno relativo ao logradouro de maior valor.

Art. 4º O valor venal da unidade edificada será obtido através do produto de sua área construída pelo valor unitário do tipo da edificação, aplicando-se os valores da **Tabela III** constantes do **Anexo II** deste decreto, aplicando-se a fórmula:

$$VVue = Ae \times Vm^2e$$

Onde:

VVue = Valor Venal da Unidade Edificada;

Ae = Área Edificada (Unidade);

Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Tipologia da Edificação

Art. 5º O valor venal da edificação será obtido através da somatória do valor venal da unidade edificada, conforme estabelecido no artigo 4º, das unidades englobadas no lote, aplicando-se a fórmula:

DECRETO 4.612/2024

3/5

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



$$VVE = VVue1 + VVue2 + VVue3 + \\ VVue'n'$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

VVue = Valor Venal da Unidade Edificada.”

Art. 6º O imóvel edificado que abrigue mais de uma unidade autônoma registrada terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pela fração ideal que lhe couber.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao cálculo do valor venal e lançamento tributário unificado da área maior do imóvel sempre que não houver o título registral individualizado ou diante da existência de débitos fiscais até sua efetiva regularização.

Art. 7º A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho, depósito ou lazer de cada pavimento.

Art. 8º Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, se a edificação for encontrada fechada ou ainda em caso de impedimento de acesso.

Art. 9º São expressos em UVAM (unidade de valor municipal) os valores unitários básicos de metro quadrado de terrenos correspondentes aos Setores Fiscais conforme Tabela I do Anexo II e os valores do metro quadrado da tipologia da edificação, observada a classificação estabelecida no Anexo Único da Lei Complementar n.º 992 de 26 de dezembro de 2024.

DECRETO 4.612/2024

4/5

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



Art. 10. Ficam definidos, para o exercício de 2025, os percentuais redutores que serão aplicados sobre o valor venal apurado, exclusivamente para fins de lançamento do IPTU, na seguinte proporção:

- I – 55% (cinquenta e cinco por cento) para os valores apurados das edificações;
- II – 75% (setenta e cinco por cento) para os valores apurados dos terrenos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 26 de dezembro de 2024.

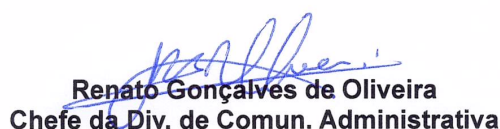

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. José Galileu Mattos
Secretário Chefe de Gabinete


Stefania Penteadó Corradini Rela
Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração


Rosângela Apda. Rodrigues Gonçalves
Resp. p/ Secretaria Mun. de Finanças


Dra. Isadora Centofanti Fonseca
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos


Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO 4.612/2024 5/5

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



DECRETO Nº 4.612/2024 - ANEXO II – TABELAS

TABELA I - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR SETOR FISCAL			
SETOR	BAIRRO	UVAM	R\$
1	Amapola	48,41	226,98
2	Euroville	96,52	452,56
3	Jd. Primavera/Caetê	73,47	344,49
4	Ch. São Conrado	68,25	320,01
5	Rosário de Fátima	127,96	599,98
6	OSG	49,80	233,50
7	Jd. Europa	73,47	344,49
8	Santa Luzia /Jd. Vista Bela / V. Isaura	70,93	332,58
9	Av. Alberto Diniz	49,80	233,50
13	Jd. Califórnia	79,89	374,59
14	Florestas de São Vicente	86,57	405,91
15	Est. Santana / Vila Boava	53,89	252,68
17	Vila América	60,25	282,50
18	Jd. América III	71,93	337,27
20	Spazio Bela Vista	78,84	369,66
21	Jd. América II	72,91	341,86
22	Fórum	85,31	400,00
23	Vereda América	90,12	422,55
24	Jd. Bela Vista	118,97	557,83
25	Jd. América	81,73	383,22
26	Jd. S. Miguel / Rec. Elizabeth	66,11	309,98
27	Mazuccheli (UBERABA)	29,33	137,52
28	Cidade Jardim	55,95	262,34
29	Green Park	18,31	85,85
30	Jd. Vista Alegre	66,11	309,98
31	Ch. Alvorada	24,94	116,94
32	Ch. Julieta Cristina	45,43	213,01
33	Cidade Planejada I	76,16	357,10
34	Pq. Dos Estados / V. Esperança	76,16	357,10
35	Cidade Planejada II	76,16	357,10
37	Av. Dr. Plínio Salgado / Austin	61,21	287,00
38	Rec. Elizabeth	69,98	328,12
39	Jd. Santa Paulina	62,76	294,27
40	Vila Motta	76,29	357,71
42	Sta. Libânia / V. Molinari / V. Claudia	76,29	357,71
43	Vila Santa Ana	74,95	351,43
47	Jd. Araguari / V. Edna / Jd. Aracati / V. Bernadete / V. Flora	82,01	384,53
48	Jd. Novo Mundo / Pq. Brasil	88,78	416,27
53	Vila David / Rec. Alegre / Jd. Paulista	65,05	305,01

55	Cj. Hab. Pe. Aldo Bolini /Cj. Hab. Wadja Berbari	71,74	336,37
59	Berbari - Colina das Pedras (Condomínios verticais)	70,99	332,86
61	Rua Antônio Caldato	43,91	205,89
62	Bosques da Pedra	32,42	152,01
63	Portal de Bragança	187,04	876,99
64	Faz. Sta. Petronilla - Portal Horizonte	124,77	585,02
65	Res. Sta. Helena	95,97	449,98
66	Altos de Sta. Helena / Lagos de Sta. Helena	162,09	760,01
69	Faz. Sta. Helena – Village	174,88	819,98
70	Le Style / Jd. do Sul / Taboão	60,18	282,17
72	Jd. São José	86,97	407,78
73	Edison Arnaud / V. Davis Lang / V. Bernardi / Rua Teixeira / Alpheu Grimelo / Taboão	87,06	408,21
79	R. Tupy / José Gomes / José Domingues / V. Gesuato / V. Helena / Cel. Leme / V. Recanto / Sta. Clara / V. Nenê / V. Olga / Lg. do Ovo / D. Aguirre / Princesa Isabel / Br. de Juqueri	120,91	566,92
80	Jd. Nova Bragança / Jd. S. Agostinho	120,91	566,92
82	Rua Tupy / Imigrantes / V. Gesuato / Jd. Bragança / V. Malva / V. Milani / V. Nenê / Lg. do Ovo / V. Marília / V. São Luiz	106,64	500,01
86	Jd. Público / Cel. Teófilo Leme / Cel. João Leme	169,30	793,81
87	Centro	181,27	849,94
108	Vila Gatto	81,35	381,43
109	Lavapés	113,04	530,02
110	Vila Virgínia	76,29	357,71
116	Jd. São Cristóvão	96,94	454,53
119	V. Mariza / V. Bela Vista / V. Maria / V. Ruth / V. N.S. Lourdes / V. Prandini / V. Batista	71,74	336,37
128	Jd. S. Lourenço / Jd. Ouro Preto	104,50	489,98
129	Dist Ind. III São João Del Rey	58,28	273,26
131	V. Miguel / Domingos Sacrini / V. Dominici / Jd. Morumbi / Jd. do Cedro / Alziro de Oliveira	67,31	315,60
135	Jd. Sta. Lúcia / V. S. Caetano / Chácaras Luzia Vicente / Vichiatti / Popo / Daniel Peluso	59,80	280,39
137	Dist Ind. IV	58,28	273,26
142	Res. Hípica Jaguari	90,00	421,99
143	Jd. Da Fraternidade	50,44	236,50
144	Conj. Hab. Henedina Cortez	50,44	236,50
145	Conj. Res. Nova Cidade	50,44	236,50
146	Jd. Água Clara	78,00	365,73
149	Res. Vem Viver	87,44	409,99
151	Conj. Hab. Caetano Piccioni - Bragança E	27,15	127,30
152	Pinheiral de Santa Helena	78,91	369,99
153	Res. Villa Rica	84,24	394,98
154	Portal das Estâncias	89,58	420,02
155	Parque do Imperador	80,08	375,48

156	Colinas de São Francisco	104,50	489,98
157	Jd. Do Lago	75,73	355,08
158	Shopping Center Jaguar	167,03	783,17
159	Jd. Sevilha	91,81	430,48
160	Res. Colinas da Mantiqueira	61,85	290,00
161	Res. Altos da Mantiqueira	61,85	290,00
162	Início Norte Sul / Prefeitura / Av. Pires Pimentel	70,38	330,00
165	Paineiras de Bragança / V. Angelo Lisa / V. Guerra / J. Simão / V. Primavera / Jd. S. Rita de Cássia	79,88	374,54
170	Altos de Bragança	98,38	461,28
171	Jd. Paraíso / V. Paulista / V. Aparecida / V. São Benedito / V. S. Filomena / V. Molizani / V. Vichiatti / V. S. Isabel / V. Ortensi	75,65	354,71
184	Jd. Comendador Cardoso / V. S. Isabel	81,10	380,26
186	Av. Pires Pimentel / Av. Marrey Jr. / V. S. Francisco / Lot. Manoel Barbosa / Lot. Diocesano / Dr. Freitas / V. Celina / V. Totó Barbosa	91,26	427,90
187	V. São Francisco / V. Municipal	70,28	329,53
189	Jd. Anchieta / Jd. Maria Augusta / V. Totó Barbosa / V. S. Cristina / Matadouro / Jd. Das Laranjeiras / Júlio Mesquita / V. Bertrando / Jd. Parati / Sec. Transito	79,75	373,93
190	Cj Hab. Bragança III	72,32	339,09
200	Darcilândia	52,24	244,94
208	V. Bianchi / Jd. Recreio / V. Mildred / Jd. Bandeirantes	47,57	223,05
209	Uberaba /Matadouro	62,82	294,55
212	Recanto Maranata	35,49	166,41
213	Cj. Hab. Nilo T. Salema / Cj. Hab. Lívia de O. Lima / Cj. Hab. Angelo M. Lisa	37,56	176,11
220	Jd. Paturi / Jd. Nova América / Jd. Estância Bragança / Exp. José Fco. De Macedo / TORÓ	66,11	309,98
221	Jd. Lago do Moinho	45,93	215,36
222	FESB / Dist. Ind. Penha	35,76	167,67
224	Penha	28,90	135,51
225	Cooperativa Hab. Flor da Montanha	34,46	161,58
226	Res. Dos Colibris	52,11	244,33
227	Jd. Carlota	25,46	119,38
228	Cj. Hab. Francisco Sabela	37,77	177,10
229	Recanto dos Ypês / Recanto dos Ypês 2 / Recanto dos Ypês 3	52,11	244,33
232	Cj. Res. V. de Espanha	64,94	304,49
236	Centro Ind. Rafael Diniz	22,38	104,94
237	Res. Das Ilhas	75,05	351,89
238	Res. dos Lagos	75,37	353,39
239	Res. Portal da Serra	59,04	276,83
240	Quintas de Bragança	33,41	156,65
241	Jd. Das Palmeiras	59,72	280,02

242	Quinta da Baroneza / Quinta do Barão	202,61	950,00
244	Vi. Real de Bragança	108,77	510,00
245	Res. Campos do Conde	95,12	446,00
246	Av. Dr. Plínio Salgado / Poupa Tempo	25,47	119,42
247	Chácaras Fernão Dias, divisa com Atibaia, Chácaras S. Felipe	22,39	104,98
248	Portal Barragem Jacareí	16,26	76,24
249	Res. Bocaina/Jd. Greville	43,42	203,59
250	Bom Retiro	22,05	103,39
251	Cj. Hab. Mauro Baúna Del Roio	45,85	214,98
252	Cj. Hab. Saada Abi Chedid	45,37	212,73
253	Vale das Águas	112,18	525,99
254	Antiga Avisco	30,72	144,04
255	Felício Helito / AABB / Posto de Monta	36,58	171,52
256	Hotel Santo Agostinho - Sorana	29,01	136,02
257	HORIZONTE VERDE (antigo Água da Serra) e JD. PANORAMA II	38,17	178,97
258	Guaripocaba	8,91	41,78
259	Menin	13,86	64,99
260	Jd. Solar Sete Barras	27,28	127,91
261	Portal de São Marcelo	26,87	125,99
262	Araras	14,93	70,00
263	Sunset Village	60,64	284,33
264	Terras de Sta. Cruz	48,54	227,59
265	Água Comprida	19,19	89,98
266	Curitibanos	9,69	45,43
267	USF	191,95	900,02
268	Jd. Flamboyan	41,20	193,18
269	Rec. Jaguari, Rec. Jaguari II e Vila Gabriela	23,03	107,98
270	Caetê	8,91	41,78
271	Estiva do Agudo	8,91	41,78
272	Mãe dos Homens	13,86	64,99
273	Boa Vista	10,02	46,98
274	Serrinha	22,27	104,42
275	Porto Bragança	40,53	190,04
276	Vale Encantado	30,73	144,09
277	Caetê/Aeroclube	61,47	288,22
278	UPA - Vila David	62,51	293,10
279	Parque Caetê	14,93	70,00
280	Quinta dos Vinhedos	151,00	708,01
281	Campo Novo	37,32	174,99
282	Res. Piemonte	166,35	779,98
283	Jd. Campo Verde	22,27	104,42
284	Vila Maria José (MARINA)	35,74	167,58

285	Residencial Alvorada	57,96	271,76
286	Jardins de Bragança	29,50	138,32
287	Bom Retiro dos Dell'Orti	28,46	133,44
288	Centro Empresarial Mega Centro	60,96	285,83
289	Vale da Emas	78,91	369,99
290	Conj. Hab. Adilson Leitão Xavier - Bragança F	29,09	136,40
291	Conj. Habitacional Bragança L.U.	32,00	150,04
292	Ch. Fernão Dias - Atibaia	8,69	40,75
293	Euroville II	141,83	665,01
294	Dist. Ind. Sta. Bárbara	22,27	104,42
295	Fernão Dias	8,91	41,78
296	Mirante de Bragança	61,80	289,77
297	Águas de Bragança	53,32	250,01
298	Residencial Campos de Bragança	19,19	89,98
299	Atibaianos	17,06	79,99
300	Bacci	8,91	41,78
301	Barreiro	8,91	41,78
302	Biriçá do Campo Novo/Pq. Res. Rosas do Sul	12,80	60,02
303	Biriçá	20,26	95,00
304	Caetanos	8,91	41,78
305	Campinho/Biriçá do Campinho	20,26	95,00
306	Cardosos	8,91	41,78
307	Couto	8,91	41,78
308	Fazenda Velha	8,91	41,78
309	Bocaina	10,02	46,98
310	Itapechinga	13,36	62,64
311	Jaguary	8,91	41,78
312	Modestos	8,91	41,78
313	Morro Grande	8,91	41,78
314	Morro Grande da Boa Vista	8,91	41,78
315	Morro Verde	8,91	41,78
316	Mourão	8,91	41,78
317	Araras dos Pereiras	8,91	41,78
318	Pico	8,91	41,78
319	Rio das Pedras	8,91	41,78
320	Santa Cristina	8,91	41,78
321	Santa Rosa	17,06	79,99
322	Santana	8,91	41,78
323	Serrinha – Residencial Serrinha	25,22	118,25
324	Sete Barras	21,60	101,28
325	Sete Pontes /Portofino	25,28	118,53
326	Souzas	8,91	41,78
327	Uberaba	13,36	62,64
328	Usina	8,91	41,78

329	Vila Romana	88,78	416,27
330	Berbari Residencial Clube	70,99	332,86
331	Chácaras Tulipa	25,28	118,53
332	Ille de France	48,99	229,70
333	Condomínio Arco-Íris	25,05	117,45
334	Jardim Caledônia	25,05	117,45
335	Agudo - Morro do Agudo	8,91	41,78
336	Residencial VIno Barolo	88,78	416,27
337	Reserva de Bragança	85,52	400,99
338	Aeródromo Vale Eldorado	34,12	159,98
339	Vila Verde	81,17	380,59
340	Jardins	13,36	62,64
341	América	13,36	62,64
342	Conj. Hab. Marcelo Stefani - Bragança G	24,51	114,92
343	Vila Toscana	157,82	739,99
344	Residencial Bonança	63,64	298,40
345	Residencial Curitibaanos	27,17	127,39
346	Villagio Sant Angelo	53,47	250,71
347	Residencial Monreale e Rotterdam	94,63	443,70
348	Recanto da São Vicente	86,57	405,91
349	Res. San Vitale	147,80	693,00
350	Central Park	88,69	415,85
351	Sol Nascente	74,05	347,21
352	Morada Campos Verdes	22,05	103,39
353	Ilhas do Caribe	29,50	138,32
354	Bella Vitta	85,65	401,60
356	Recanto da Montanha	13,12	61,52
357	Parque das Cerejeiras	85,07	398,88
358	Soleil Res. Resort	75,43	353,68
359	Bonança Ipês	75,43	353,68
360	Residencial Vista Alegre	75,43	353,68

TABELA II – FATOR DE CORREÇÃO DA METRAGEM DO TERRENO		
ÁREA EM M ²	ÁREA NA FAIXA	FATOR
até 1.500,00 m ²	1.500,00 m ²	1,00
o que exceder 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	3.500,00 m ²	0,70
o que exceder 5.000,01 m ² até 10.000,00 m ²	5.000,00 m ²	0,50
o que exceder 10.000,01 m ² até 20.000,00 m ²	10.000,00 m ²	0,35
o que exceder 20.000,01 m ² até 30.000,00 m ²	10.000,00 m ²	0,25
o que exceder 30.000,01 m ²	excedente	0,20

TABELA III - VALORES DO METRO QUADRADO DA TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO				
TIPO	CLASSE	PADRÃO	UVAM	R\$
GALPÃO COMERCIAL	1A	Fino	401,12	1.880,77
	1B	Médio	320,90	1.504,64
	1C	Popular	240,67	1.128,45
GALPÃO INDUSTRIAL	2A	Fino	441,23	2.068,84
	2B	Médio	361,01	1.692,70
	2C	Popular	280,78	1.316,52
RESIDÊNCIA	3A	Superior	962,69	4.513,86
	3B	Fino	601,68	2.821,16
	3C	Médio II	401,12	1.880,77
	3D	Médio I	280,78	1.316,52
	3E	Popular II	200,56	940,39
	3F	Popular I	140,39	658,26
PRÉDIO RESIDENCIAL	4A	Fino	902,52	4.231,74
	4B	Médio II	601,68	2.821,16
	4C	Médio I	401,12	1.880,77
	4D	Popular	240,67	1.128,45
PRÉDIO COMERCIAL	5A	Fino	541,51	2.539,03
	5B	Médio	401,12	1.880,77
	5C	Popular	320,90	1.504,64
TELHEIRO	6A	Superior	140,39	658,26
	6B	Fino	112,31	526,60
	6C	Médio II	100,28	470,19
	6D	Médio I	88,25	413,79
	6E	Popular II	76,21	357,33
	6F	Popular I	68,19	319,73
GARAGEM, EDÍCULA E AREA COMUM	7A	Superior	160,45	752,32
	7B	Fino	132,37	620,66
	7C	Médio II	116,32	545,40
	7D	Médio I	108,30	507,80
	7E	Popular II	96,27	451,39
	7F	Popular I	88,25	413,79



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 4.613
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2025.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições legais previstas no art. 72, inciso IX e no art. 88, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como das Taxas de Serviços Urbanos, a partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser efetuado obedecendo-se aos seguintes prazos:

I - Para pagamento à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado (art. 98, § 3º, do Código Tributário Municipal - CTM), até o dia 25 de março de 2025;

II - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 1.999/1984 - Código Tributário Municipal - CTM e art. 1º da Lei Complementar nº 786/2014, com vencimento da primeira parcela dia 20 de março de 2025 e vencimentos das demais parcelas todo dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados com atraso sofrerão acréscimo de acordo com a Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.560, de 15 de outubro de 2024.

Bragança Paulista, 26 de dezembro de 2024.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu Mattos
Secretário Chefe de Gabinete

Stefania Penteadó Corradini Rêla
Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração

Rosângela Apda. Rodrigues Gonçalves
Resp. p/ Secretaria Mun. de Finanças

Dra. Isadora Centofanti Fonseca
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

**PORTARIA Nº 12.766
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de servidores em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados, dos respectivos empregos de provimento em comissão, retornando aos seus respectivos cargos de origem.

SERVIDOR	EMPREGO EM COMISSÃO
SIDINEY DONIZETTI GUEDES	Zelador Chefe Serv. Regional Centro-Leste, Ref. C09
AVERALDO DE CARLI INACIO	Zelador Chefe Serv. Regional Rural I
JOSÉ REINALDO DE MORAES	Zelador Chefe Serv. Regional Rural II
CÍCERO ROBERTO MAGALHÃES	Assessor de Departamento - Nível III, Ref. C03
ADILSON LEANDRO HONORATO	Assessor de Departamento - Nível IV, Ref. C04
REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	Assessor de Departamento - Nível IV, Ref. C04
JEZER EMANUEL DE JESUS	Assessor de Departamento - Nível V, Ref. C05
ALEXANDRE RIZZARDO MARTINS SILVA	Assessor de Departamento - Nível VI, Ref. C06
JOSÉ CLÁUDIO VIANA DE ALMEIDA	Assessor de Departamento - Nível VI, Ref. C06
JULIANA CUNHA DE SOUZA	Assessor de Departamento - Nível VI, Ref. C06
LILIAN MARY FERREIRA	Assessor de Departamento - Nível VII, Ref. C07
ADRIELA DE SOUZA CURCI	Assessor de Gabinete - Nível I, Ref. C08
ROBSON AUGUSTO GONÇALVES	Assessor de Gabinete - Nível I, Ref. C08
CLEBER ROBSON DE OLIVEIRA	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09
CREUSA MARIA BELTRÃO	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09
FRANCINE APARECIDA PEREIRA	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09
JOSIANE APDA PEREIRA MONFRIM CANNO	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09

LUIS AUGUSTO JAMELI	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09
RODRIGO DA ROSA	Assessor de Gabinete - Nível II, Ref. C09
ALINE GOMES DA SILVA PIMENTEL	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
DANIELLI PRISCILA SILVA QUIRINO	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
DORA GABRIEL DA SILVA	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
HARUMI KAWAGOE ALVARISA LIMA	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
KATIA SIRLENE FURUKAWA	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
KATIANE FERNANDES DE NORONHA	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
MARIA DE LOURDES SALES	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
RENATA DE SOUZA SOARES	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
ROSEANE REIS SANTOS	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
STEFANIE GODOY	Assessor de Gabinete - Nível III, Ref. C10
EDWALDO SILVA DOS SANTOS	Assessor de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
LUCIA CRISTINA DE MIRANDA	Assessor de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
MARCELO DE LIMA	Assessor de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
MIGUEL DAVID DO COUTO	Assessor de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
ROSANGELA APDA. RODRIGUES GONÇALVES	Assessor de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
MARIANA DA ROCHA LIMA	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
MARINEUSA CAMPOS MORAES ANTUNES	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO KRAUSS	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
ROSEMARY APARECIDA DA SILVA	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
SILVIA HELENA ALVES DE MACEDO SPERENDIO	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
TATIANA CANQUERINI LEAL	Assessor de Gabinete - Nível V, Ref. C12
RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Chefe da Divisão de Comun. Administrativa, Ref. C11

RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO KRAUSS	Chefe da Divisão de Merenda Escolar, Ref. C11
SILVIA HELENA ALVES DE MACEDO SPERENDIO	Chefe da Divisão de Apoio Escolar, Ref. C11
MARINEUSA CAMPOS MORAES ANTUNES	Chefe da Divisão de Técnico-Pedagógica, Ref. C11
VIRGILIO MIGUEL RODRIGUES DE MORAES	Chefe da Divisão de Eletroeletrônica, Ref. C11
ROGÉRIO APARECIDO FRAZÃO	Chefe da Divisão de Asfalto, Ref. C11
MARTHA NARDY MARZAGÃO	Chefe da Divisão de Receita, Ref. C11
MONIQUE DARRIEUX SAMPAIO BERTONCINI	Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental, Ref. C11
JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA	Chefe da Divisão de Transportes e cargas, Ref. C11
LISAMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI	Chefe de Coordenação Geral, Ref. C12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.767
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de servidores em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, os servidores abaixo relacionados, dos respectivos empregos de provimento em comissão.

Servidor	Emprego em Comissão
ADRIANO CESAR CAETANO	Zelador Chefe Serv. Regional Sul, Ref. C09
AMARILDO CONTI CEZAR	Zelador Chefe Serv. Regional Norte, Ref. C09
MARIO BENEDITO DA SILVA	Zelador Chefe Serv. Regional Oeste, Ref. C09
AMANDA ZENÍ	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
ANTONIO PEREIRA DE GODOY	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
CRISTIANE APARECIDA FRANCO GONÇALVES	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
DAVID DUARTE DE SOUZA SOLA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
ELISABETE DOMINGOS MOURA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
GABRIEL VIEIRA SOUSA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
GUSTAVO FRIGE MARTINS	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
GUSTAVO GODOI	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
ISABELLA DE OLIVEIRA CUNHA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
JOÃO PEDRO AZEVEDO BAPTISTA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
JULIANA ARIEL DE LIMA SANTOS	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
KATIA SACRATO DE SOUZA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
LUÍS EDUARDO SABATINI DE BARROS	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
MÁRCIO CARDOSO PINTO JÚNIOR	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
MARIA DE FATIMA GOMES HERNANDES	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
MILENE MARIA MORATO	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
NÁDIA CAMILLE PINHEIRO COSTA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
SANDRA MOREIRA MIRANDA	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
VINICIUS MARTINS DE ARAUJO	Ass. de Departamento - Nível I, Ref. C01
ALINE BORGES VECCHIO	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
DAÍSE CRISTINA NOGUEIRA MIRANDA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02

EMMANOEL BUONAFINA TOMÉ	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
FRANCISLAINE APARECIDA MOREIRA DE FARIA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
GIOVANNA ALEXSANDRA FRANCO DE OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
JOÃO CARLOS MATIAS	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
LOURDES APARECIDA PERES FERREIRA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
LUCÉLIA GODOY OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
MARCO ANTONIO SOUZA CUNHA	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
PATRÍCIA ROBERTA DOS SANTOS	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
RAQUEL HELENA FARIA DE CARVALHO	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
REBECCA TOLEDO CAVALARO	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
THAIS CASTRO LEMOS	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
THAIS DE LIMA MUNIZ	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
VICTOR MATHEUS MARCELINO CRUZ	Ass. de Departamento - Nível II, Ref. C02
BRUNO DA SILVA SANTOS	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
CARLOS FRANCISCO JUNIOR	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
CAROLINA MARTINS ARRUDA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
ELCIR ARRUDA DA COSTA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
EVERTON DIEGO DE PAULA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
GERVÁSIO LUIZ BATISTA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
GILBERTO RIBEIRO DE CARVALHO	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03

ISABELLA MAYARA ARANTES LINARDI	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
MARIA CAROLINA DA SILVA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
MARIANE MARQUES REIS	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
MATHEUS RENAN DE SOUZA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
OLAVO GERMANO MARQUES	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
WANOIR LOPES CARDOSO	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
WLADISSON MANCINELLI	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
YURI IVANOVITCH VIANA	Ass. de Departamento - Nível III, Ref. C03
ALESSANDRA SALOMÃO	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
ANTONIO APARECIDO DA SILVA	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
CAMILA DE JESUS BERNUCIO	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
GABRIELE STEPHANIE DE LIMA	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
LAERCIO TADEU BARCELLOS LEITE	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
MARCELO DE OLIVEIRA JORGE	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
PATRICIA LEANDRO FRIGO	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
TAMIRES ALMEIDA DE MEDEIROS	Ass. de Departamento - Nível IV, Ref. C04
BRUNO MENDES ABRAHÃO	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
CARLOS ROGERIO ZARA	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
DANIEL PEREIRA DA SILVA	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
DAVID DE OLIVEIRA WALDOMIRO	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEMENCIANO	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
GIOVANA DANTAS CHIAVEGATI	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05



WALKYRIA DE AMORIM RIBEIRO	Ass. de Departamento - Nível V, Ref. C05
ANA FRANCISCA PIRES	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
BRUNO VINICIUS DE SOUZA SILVA FERREIRA	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
CELIA PIOVESAN TORRICELLI	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
DARLAM JOSE MENDES	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
EVERTON DA CRUZ FERREIRA	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
GIOVANNE ALEF COMETTI	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
JOSÉ CARLOS DE FARIA JÚNIOR	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
KARINA APARECIDA VILLAÇA DE OLIVEIRA	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
LEANDRO FORNARI ROQUE	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
MARIANA ALVES BATISTA	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
MATHEUS CLAYTON GRAVINA	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
NICOLINO JOSÉ ABRAMO	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
RENAN HENRIQUE ALVES DE CAMPOS	Ass. de Departamento - Nível VI, Ref. C06
ANDREIA SANCHES	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
DURVAL DE SOUZA	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
ESTER PEREIRA DE MELO	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
INGRED CRISTINE MORAIS AUN	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
JORGE LUÍS MARTIN	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
SERGIO HIDEO SATO	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
TATIANA BIGON ANTUNES RODRIGUES	Ass. de Departamento - Nível VII, Ref. C07
AMANDA CALEFFI ZAZARAS	Ass. de Divisão - Ref. C01
BIANCA CAMARGO MAZZOLA	Ass. de Divisão - Ref. C01
ELAINE CRISTINA BLANDO PEREIRA	Ass. de Divisão - Ref. C01
EMILIE MARCATTO	Ass. de Divisão - Ref. C01

KEMILY CAROLINE CASTORI DE MATOS	Ass. de Divisão - Ref. C01
MARIA CRISTINA CAETANO	Ass. de Divisão - Ref. C01
SERGIO SEVERINO DA SILVA	Ass. de Divisão - Ref. C01
CLAUDIO DE MORAES	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
DANILO JOSÉ LANG JUNIOR	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
ELISABETH DOI	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
GIOVANNI BRUNO FÁVARO FERRARESSO	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
JORGE FAGUNDES ROSA	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
LUZIA CRISTIANE DE SOUZA	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
RUBENS RUSSO JUNIOR	Ass. de Gabinete - Nível I, Ref. C08
EDSON AMATO MIRANDA	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
FÁBIO BRUNHOLI	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
LUCIANO BROCHETA	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
ROSIMARA DE ALMEIDA BARBOSA	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
SARA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
TÂNIA REGINA ROSA SEMINARI	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
THAIS HELENA FIORELLINI BORGES OTONI	Ass. de Gabinete - Nível II, Ref. C09
GRAZIELE DE OLIVEIRA	Ass. de Gabinete - Nível III, Ref. C10
JOCILENE FREITAS BARRETO GOMES	Ass. de Gabinete - Nível III, Ref. C10
KAUÊ ENDRIGO GUIDI FURLAN	Ass. de Gabinete - Nível III, Ref. C10
ANTONIO CELSO DIAS FILHO	Ass. de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
CAROLINA MASTROROSA MOURÃO	Ass. de Gabinete - Nível IV, Ref. C11
BÁRBARA MARTINS PACE	Ass. de Gabinete - Nível V, Ref. C12
SOLANGE APARECIDA DEL ROIO	Ass. de Gabinete - Nível V, Ref. C12

GUILHERME GARCIA DE OLIVEIRA	Ass. Jurídico de Secretaria, Ref. C11
GISELE UTEMBERGUE SILVA	Ass. Jurídico de Secretaria, Ref. C11
MARIANA ANTONACCI	Ass. Especial de Comunicação Social, Ref. C11
MARIANA PRISCILA RODRIGUES	Ass. Coordenador de Convênios, Ref. C11
JOSÉ MAURÍCIO IZZO	Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Ref. C11
MARCEL BENEDITO DE GODOI	Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, Ref. C11
CAROLINE VICENTIM DA CUNHA	Chefe da Divisão de Vigilância Epidem. Controle de Doenças, Ref. C11
ROSICLÉIA BENDER FERREIRA FRANCHI	Chefe da Divisão de Assistência Médico-Sanitária, Ref. C11
SIMONE CAVALLARO	Chefe da Divisão de Administração Hospitalar, Ref. C11
JEAN FRANCISCO DA CRUZ	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Ref. C11
HÉLIO JÚNIOR LUSTOSA DE OLIVEIRA	Chefe da Divisão de Parques e Jardins, Ref. C11
BEATRIZ PERESTRELO PINTO GOMES	Chefe da Divisão de Projetos e Posturas, Ref. C11
EWELYN APARECIDA NASCIMENTO CHAGAS	Chefe da Divisão de Contabilidade, Ref. C11
ANDRÉ LUIS AZZI	Chefe da Divisão de Turismo, Ref. C11
RODRIGO ALEXANDRE LOPES MENDES	Chefe da Divisão de Esportes, Ref. C11
FLORIVALDO JOSÉ DA SILVA LEME	Chefe da Divisão de Lazer, Ref. C11
VITOR RUSSI	Chefe da Divisão de Inovação e Tecnologia, Ref. C11
NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares, Ref. C11
PAULO SERGIO DE GODOI	Chefe da Divisão de Agronegócios, Ref. C11
EUSÉBIO LUÍS MOURÃO	Chefe da Divisão de Ação Emergencial, Ref. C11
LUIS RAFAEL BENTO ALVES	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano, Ref. C11

JÚLIA RAMOS	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, Ref. C11
VICTOR LARA PUPO	Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal, Ref. C11
BARBARA FRANCO QUADRINI	Chefe da Divisão de Comunicação Social, Ref. C11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.768
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre cessação de designação de servidores municipais para o cargo de Supervisor Escolar.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 457/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação dos servidores abaixo relacionados, para o cargo de Supervisor Escolar, retornando aos seus respectivos cargos de origem:

- I - ADRIANA PECHINI;
- II - CAMILA LUIZA DA S. FRANCO DE CAMARGO;
- III - CARINA APARECIDA FUNCK RAFAEL;
- IV - CARLA MARIA LOPES CUBERO DE LIMA;
- V - EDMARA COMETTI MACHADO;
- VI - ELISÂNGELA RODRIGUES SALVARANI;
- VII - LILIAN DE OLIVEIRA ALVES;
- VIII - MARIA FERNANDA PADOVAN DORSA;
- IX - MIRIAM APARECIDA CINTRA;
- X - REGINA GONÇALVES PIRES;
- XI - RONALDO FARIAS GONÇALVES;
- XII - VALDETE CASSIA DE SOUZA MOTA;
- XIII - VIVIANE SALLES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.769
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre cessação de designação de servidores municipais para atuarem na Função de Confiança de Inspetor, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação dos servidores abaixo relacionados, para atuarem na

Função de Confiança de Inspetor, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, retornando aos seus respectivos cargos de origem:

I - ANDERSON DE SOUZA REIS, Matrícula nº 10299;

II - TEREZINHA DE JESUS DA SILVEIRA EUFROSINO, Matrícula nº 408.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.770
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre cessação de designação de servidores municipais para atuarem na Função de Confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação dos servidores abaixo relacionados, para atuarem na Função de Confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal, retornando aos seus respectivos cargos de origem:

I - ALAN TOMAZ RAPONI, Matrícula nº 10287;

II - ALESSANDRO MOISÉS DE CASTRO, Matrícula nº 8314;

III - JEAN MARCELL SANT ANA PEREIRA, Matrícula nº 8361;

IV - HIGHARA ANDRESSA DE SOUZA SILVA DIAS, Matrícula nº 8316.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.771
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre cessação de designação de servidores municipais para responderem pelas respectivas Secretarias Municipais.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação para responderem pelas Secretarias Municipais, retornando aos seus respectivos cargos de origem:

SERVIDOR	SECRETARIA MUNICIPAL
HARUMI KAWAGOE ALVARISA LIMA	Resp. p/ Secretaria Mun. de Ação e Desenvolvimento Social
TATIANA CANQUERINI LEAL	Secretaria Mun. de Educação
ROSANGELA APDA. RODRIGUES GONÇALVES	Resp. p/ Secretaria Mun. de Finanças
ANDRÉ MONTEIRO	Resp. p/ Secretaria Mun. de Habitação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.772
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de Secretários Municipais, Agentes Políticos.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, as pessoas abaixo relacionadas, Secretários Municipais, Agentes Políticos, das respectivas Secretarias Municipais.

NOME	SECRETARIA MUNICIPAL
JOSÉ GALILEU DE MATTOS	Secretário Chefe de Gabinete
JOCIMAR BUENO DO PRADO	Secretário Especial de Gabinete e Responsável pela Secretaria Mun. da Juventude, Esporte e Lazer
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA	Secretária Mun. de Governo, Des. Econômico e Inovação e Responsável pela Secretaria Mun. de Administração
CAMILLA GALLUCCI TOMASELLI	Secretária Mun. de Planejamento
BENEDITO CARVALHO JÚNIOR	Secretário Mun. de Obras
ANIZ ABIB JÚNIOR	Secretário Mun. de Desenvolvimento dos Agronegócios
EDIBERTO TOSTA	Secretário Mun. de Serviços
ISADORA CENTOFANTI FONSECA	Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos
DORIVAL FRANCISCO BERTIN	Secretário Mun. de Segurança e Defesa Civil
NÁDIA ZACHARCZUK	Secretária Mun. do Meio Ambiente
ROGERIO CRANTSCHANINOV	Secretário Mun. de Mobilidade Urbana
EDGAR SOARES BADUE	Secretário Mun. de Comunicação Social
ROSICLÉIA BENDER FERREIRA FRANCHI	Resp. p/ Secretaria Mun. de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.

**PORTARIA Nº 12.773
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre cessação de designação de servidoras públicas municipais em empregos de provimento em comissão.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação da Sra. ANDRÉA APARECIDA DA SILVA CARDOSO, servidora pública municipal, Matrícula nº 6710, para exercer o emprego de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, retornando ao seu cargo de origem;

Art. 2º Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2025, a designação da Sra. ADRIANA APARECIDA ZANELLA, servidora pública municipal, Matrícula nº 8318, para exercer o emprego de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, retornando ao seu cargo de origem;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

RESOLUÇÃO CMAS nº 10/2024 de 19 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, que terá como tema central: “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”. A Comissão será composta pelos (as) conselheiros (as):

a) Na condição de membros:

- Maria de Lourdes Diniz
- Mariana Oliveira Franco de Camargo
- Lucimara Aparecida da Silva Santos
- Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga
- Engracia Lanuza Lopes Mendes de Miranda
- Marisete Lucas Ribeiro
- Zenaide Alves Bispo

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e pelo Vice Presidente do CMAS, e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados das conferências de Assistência Social municipais;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal;

III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critério de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 14ª Conferência Municipal;

IV - Organizar e coordenar a 14ª Conferência Municipal;

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social
Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 / E-mail: cmass.semads@braganca.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

V - Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 14ª Conferência Municipal;

VI - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 14ª Conferência Municipal;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores: eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - As funções de Conselheiros ora designados são consideradas como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.


Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social
Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 / E-mail: cmas.semads@braganca.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

RESOLUÇÃO CMAS nº 11/2024 de 19 de dezembro de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições e as que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017;

Considerando a decisão adotada pelos Conselheiros em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de dezembro de 2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar da prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família referente aos recursos executados no ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.


Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

RESOLUÇÃO CMAS nº 12/2024 de 19 de dezembro de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições e as que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017;

Considerando a decisão adotada pelos Conselheiros em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de dezembro de 2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

RESOLUÇÃO CMAS nº 13/2024 de 19 de dezembro de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições e as que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017;

Considerando a decisão adotada pelos Conselheiros em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de dezembro de 2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as atualizações Anuais de 2025 do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei N° 4595 de 06 novembro 2017



RESOLUÇÃO CMAS nº 14/2024

De 19 de dezembro de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições e as que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017,

Considerando a decisão adotada pelos conselheiros em reunião ordinária em 19 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Alteração da Resolução CMAS nº 1/2024 de 29 de fevereiro de 2024 que nomeia membros para compor a Mesa Diretora e suas Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bragança Paulista.

Art. 2º - As comissões permanentes terão as seguintes composições:

2 - Comissão Permanente de Normas da Assistência Social:

Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga – *Relatora* - Representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

3 - Comissão Permanente de Controle Social Cadastro Único – Programa Bolsa Família e BPC – LOAS:

Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga – *Relatora* - Representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033 – 3289 / E-mail: cmasbrag@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lei nº4595 de 06 de novembro 2017

RESOLUÇÃO CMAS nº 9/2024

De 19 de dezembro de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, no uso de suas atribuições e as que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 4595, de 06 de novembro de 2017,

Considerando a Resolução nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, Define os parâmetros municipais para inscrição das Entidades | Organizações da Sociedade Civil – OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista, nos termos da LEI MUNICIPAL N°4595 DE 06 DE NOVEMBRO 2017, LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – LOAS, RESOLUÇÃO MDS/CNAS N° 95, de 13 de fevereiro de 2023 e a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/ MDS / CNAS / SNAS de 11/09/2023 e as demais legislações vigentes, em reunião ordinária dia 19 de outubro de 2023, o colegiado do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a solicitação de inscrição da entidade ONG RENDAR, inscrita no CNPJ nº 19.964.583/0001-07, de acordo com o Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Maria de Lourdes Diniz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social
Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 / E-mail: cmass.semads@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SME n. 02 de 19 de dezembro de 2024.

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Bragança Paulista no uso de suas atribuições, atualizam os critérios de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino e disciplinam o módulo de alunos por sala de aula.

Artigo 1º - Critérios para matrícula da Educação Infantil e número de alunos por sala:

1º ciclo	Idade	Nº de alunos
Berçário	4 a 11 meses	15 alunos
Inf. I	1 ano até 31/03	18 alunos
Inf. II	2 anos até 31/03	18 alunos
Inf. III	3 anos até 31/03	18 alunos
Inf. IV	4 anos até 31/03	24 alunos
Inf. V	5 anos até 31/03	24 alunos

Artigo 2º - Fica estabelecido o módulo de alunos e definidas a quantidade de alunos por sala, conforme quadro abaixo.

	2º ciclo	Nº de alunos
MÓDULO I	1º ano	25 alunos
	2º ano	25 alunos
MÓDULO II	3º ano	30 alunos
	4º ano	30 alunos
	5º ano	30 alunos

Parágrafo único: Devem ser matriculadas no Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos até 31 de março do ano que ocorreu a matrícula.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá deliberar e aprovar número maior de alunos em sala de aula, em situações excepcionais, tais como: medidas judiciais, caso de vulnerabilidade social, solicitações do conselho tutelar.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza, para as crianças de 4 meses a 3 anos, creche dividida em:

- I- Período integral, destinada às famílias que comprovem vínculo de trabalho.
- II- Período parcial, sem necessidade de comprovação de vínculo de trabalho.

Parágrafo único: Cada unidade escolar tem definida a sua capacidade de atendimento conforme demanda do bairro e sua capacidade física, no entanto, observadas a base de cálculo de, no mínimo, 1,5 m por aluno.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Prof.ª Maria Fernanda Padovan Dorsa
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Prof.ª Tatiana Canquerini Leal
Resp. p/Secretaria Municipal de Educação

Rua da Liberdade, s/nº, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12.914-070 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7211 – E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br



COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Decreto nº 4.241, de 10 de agosto de 2023



Resolução Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho
Infantil – COMPETI nº 01/2024

De 19 dezembro de 2024

Em nome da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.241 de 10 de agosto de 2023,

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS, faz tornar público o calendário de reuniões ordinárias 2025 da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI que serão realizadas, às 10 horas, no Centro de Convivência para Idosos Marli A. Torriceli (Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 – Jardim América – junto à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SEMADS):

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMPETI - ANO 2025			
MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Janeiro	28/01/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Fevereiro	25/02/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Março	25/03/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Abril	29/04/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Maio	27/05/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Junho	24/06/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Julho	29/07/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Agosto	26/08/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Setembro	30/09/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Outubro	28/10/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Novembro	25/11/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso
Dezembro	16/12/2025	9 horas	Centro de Convivência do Idoso



Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS
Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América



COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Decreto nº 4.241, de 10 de agosto de 2023



Art. 2º Convocar todos os membros da COMPETI para as reuniões ordinárias e convidar a Sociedade Civil em geral para participar.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2024.

Harumi Kawagoe Alvarisa Lima

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4032-4098

E-mail: semadsbraganca@gmail.com

Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsasaudebp@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP

